



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1173/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1062/2021

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Galba Novaes que tramita nesta casa sob o número 601 de 2021 que autoriza a realização de eventos-teste tecnocientíficos, esportivos, corporativos, culturais, sociais e de entretenimento no âmbito do Estado de Alagoas.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade, a constitucionalidade e a redação da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, observa-se que o Projeto de Lei 601/2021 não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, uma vez que se **trata de norma autorizativa**.

Ora, todo e qualquer projeto de lei autorizativa tem por escopo conceder autorização ao Poder Executivo para exercer a competência que lhe é própria e privativa, sem contradição. Os Poderes são autônomos, porém harmônicos, o que permite procedimento conjugado. Assim, não se vislumbra inconstitucionalidade ou vício de iniciativa no presente projeto de lei autorizativa.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias **cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Desta feita, o Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, uma vez que apenas pretende autorizar a realização de eventos-teste sem imposição de qualquer espécie de interferência direta em matéria de competência privativa do Poder Executivo.



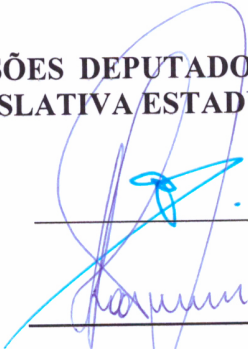
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

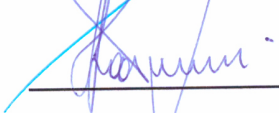
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 601/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

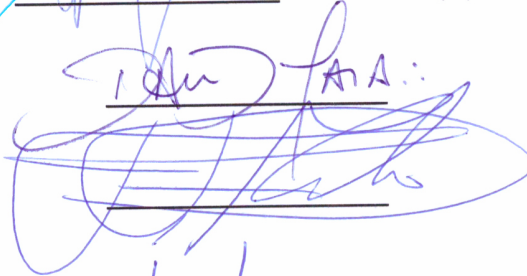
**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Novembro de 2021.**



PRESIDENTE



RELATOR(A)



José de Medeiros Tavares
